



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços - Compras)

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
Pró-Reitoria de Administração / Universidade Federal Fluminense
PREGÃO Nº 63/2021 SRP
Processo Administrativo 23069.158947/2020-71

1. DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de empresa para prestação de serviços na área de saúde, com vistas à realização dos exames laboratoriais e de imagem do Exame Periódico, regulamentado pela Portaria Normativa nº 4/2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, para servidores ativos permanentes da UFF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1					
ITEM	PROCEDIMENTO	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Hemograma completo;	22373	7038	R\$ 11,31	R\$ 79.599,78
2	Glicemia;	22373	7038	R\$ 10,54	R\$ 74.180,52
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);	22373	7038	R\$ 5,46	R\$ 38.427,48
4	Creatinina;	22373	7038	R\$ 6,65	R\$ 46.802,70
5	Uréia	22373	7038	R\$ 5,98	R\$ 42.087,24
6	Colesterol total e triglicérides;	22373	7038	R\$ 6,65	R\$ 46.802,70
7	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);	22373	7038	R\$ 5,00	R\$ 35.190,00
8	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e	22373	7038	R\$ 7,26	R\$ 51.095,88
9	Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;	22373	3587	R\$ 47,10	R\$ 168.947,70
10	Exame Oftalmológico - acuidade visual .	22373	4139	R\$ 18,15	R\$75.122,85
11	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);	22373	3293	R\$ 12,96	R\$ 42.677,28
12	Mamografia bilateral digital, para mulheres; e	22373	1544	R\$ 112,00	R\$ 172.928,00
13	PSA, para homens.	22373	1749	R\$ 27,35	R\$ 47.835,15
14	RADIOGRAFIAS DO TORAX (PA e perfil)	22373	3293	R\$ 92,29	R\$ 303.910,97
TOTAL			73909		R\$ 1.225.608,25

PROCEDIMENTO	TIPO	ABRANGÊNCIA		
		TODOS OS SERVIDORES	SERVIDORES ACIMA 45 ANOS	SERVIDORES ACIMA 50 ANOS
Hemograma completo	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
Glicemia	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
Creatinina	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
Ureia	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
Colesterol total e triglicérides	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres	Laboratorial	SIM	SIM	SIM
Exame Oftalmológico - acuidade visual	Ambulatorial	NÃO	SIM	SIM
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	Laboratorial	NÃO	NÃO	SIM
Mamografia digital bilateral, para mulheres	Imagem	NÃO	NÃO	SIM
PSA, para homens	Laboratorial	NÃO	NÃO	SIM

QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS POR CAMPUS / GÊNERO / FAIXA ETÁRIA

CAMPUS	ENDEREÇO	MULHERES			HOMENS		
		18 - 44 anos	45 - 49 anos	>= 50 anos	18 - 44 anos	45 - 49 anos	>= 50 anos
ANGRA DOS REIS	Av. do Trabalhador, nº 179, Jacuecanga - Angra dos Reis / RJ - CEP: 23914-360	12	1	10	23	8	3
CAMPOS DOS GOYTACAZES	Rua José do Patrocínio, nº 71, Centro - Campos dos Goytacazes / RJ - CEP: 28010-385	51	15	27	48	8	28
NOVA FRIBURGO	Rua Dr. Sílvio Henrique Braune, nº 22, Centro - Nova Friburgo / RJ - CEP: 28625-650	53	17	14	26	9	22
MACAÉ	Av. Aluizio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros - Macaé / RJ - CEP: 27930-560	20	1	2	17	8	15
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO	Rua Marquês de Paraná, nº 303, Centro - Niterói / RJ - CEP: 24220-000	274	105	531	135	65	391
NITERÓI - ESCOLA DE ENFERMAGEM	Rua Dr. Celestino, nº 74, Centro - Niterói / RJ - CEP: 24020-091	23	10	42	15	4	9
NITERÓI - FACULDADE DE FARMÁCIA	Rua Dr. Mario Vianna, nº 523, Santa Rosa - Niterói / RJ - CEP: 24241-000	25	7	23	8	5	22
NITERÓI - INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL	R. Prof. Lara Vilela, nº 126, São Domingos - Niterói / RJ - CEP: 24210-590	36	9	41	39	11	45
NITERÓI - INSTITUTO BIOMEDICO	Rua Prof. Hernani Melo, nº 101, São Domingos - Niterói / RJ - CEP: 24210-130	33	10	31	22	6	42
NITERÓI - FACULDADE DE DIREITO	Rua Pres. Pedreira, nº 62, Ingá - Niterói / RJ - CEP: 24210-510	20	8	12	21	12	44
NITERÓI - INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS	Rua José Clemente, nº 73, Centro - Niterói / RJ - CEP: 24020-104	4	1	3	6	2	4
NITERÓI - GRAGOATA	Rua Alexandre Moura, nº 08, São Domingos - Niterói / RJ - CEP: 24210-200	330	92	276	253	71	320
NITERÓI - JURUJUBA	Av. Prefeito Sílvio Picanço, nº 1565, Charitas - Niterói / RJ - CEP: 24360-030	9	1	4	4	1	4
NITERÓI - PRAIA VERMELHA	Rua Passo da Pátria, nº 152-470, São Domingos - Niterói / RJ - CEP: 24210-240	81	25	100	167	41	246
NITERÓI - REITORIA	Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí - Niterói / RJ - CEP: 24220-900	317	38	195	155	30	184
NITERÓI - VALONGUINHO	Rua Mario Santos Braga, nº 30, Centro - Niterói / RJ - CEP: 24020-140	120	46	140	148	33	196
NITERÓI - FACULDADE DE VETERINARIA	Av. Almirante Ary Parreiras, nº 503, Vital Brazil - Niterói / RJ - CEP: 24320-340	34	10	26	28	8	47
SANTO ANTONIO DE PADUA	Av. João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto - Santo Antônio de Pádua / RJ - CEP: 28470-000	29	4	10	30	14	11
PETROPOLIS	Rua Domingos Silvério, s/n, Quitandinha - Petrópolis / RJ - CEP: 25650-050	5	1	1	6	2	6
RIO DAS OSTRAS	Rua Recife, s/n, Jardim Bela Vista - Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-532	44	19	36	41	21	35
VOLTA REDONDA	Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, nº 783, Bairro Aterrado - Volta Redonda / RJ - CEP: 27213-145	80	23	20	107	44	75
TOTAL DE SERVIDORES POR GÊNERO / FAIXA ETÁRIA		1600	443	1544	1299	403	1749

1.2. Os objetos da licitação são laboratórios de análises clínicas, exames complementares de imagem e clínicas de oftalmologia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário do Lote.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. A licitação ocorrerá por meio de Registro de Preços. O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, devido as características do serviço e por haver a necessidade de contratações frequentes, os serviços de exames complementares laboratoriais, ambulatoriais e de imagem têm previsão de entregas parceladas e poderá ser contratado por serviços e, assim, ser remunerado por unidade de medida e, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7. Os itens agrupados em lote, estão assim devido à eficiência técnica, também devido às características do objeto, que são exames laboratoriais, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Cabe salientar aqui também que há a necessidade dos itens consolidados ao lote estarem disponíveis simultaneamente.

1.8. Com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto ou Aberto-Fechado). Sugere-se então que sejam respeitados o modo **Aberto-Fechado**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, que deu base a este Termo de Referência.

2.2. Em atendimento à legislação vigente no tocante à realização de exames periódicos aos servidores públicos federais, a saber: Lei 11.907/2009, art. 206-A, Decreto 6.856/2009 e Portaria Normativa nº 4/2009 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.

2.3. A presente contratação deverá ser realizada em lote, devido à necessidade de uma única empresa prestar o serviço, para otimizar e padronizar o envio de resultado de exames e facilitar a comunicação com os responsáveis.

2.4. Com a finalidade de preservar a saúde do trabalhador e auxiliar na detecção precoce de doenças e agravos em saúde relacionados ao trabalho, além de estabelecer ações específicas voltadas para promoção de saúde e contribuir com a vigilância em saúde para traçar perfil epidemiológico dos servidores da UFF.

2.5. Por fim, justifica-se a presente contratação, uma vez que auxilia a equipe de saúde do trabalhador na identificação de alterações que necessitem de intervenção e/ou prevenção para minimizar o adoecimento, além de contribuir na identificação de situações, ambientes e processos de trabalho que propiciam o aparecimento de agravos em saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de exames laboratoriais, oftalmológicos e de imagem para subsidiar avaliação clínica relativa aos exames periódicos em saúde dos servidores públicos federais da Universidade Federal Fluminense.
- 3.2. A execução do objeto deverá ocorrer em Niterói e suas cidades vizinhas (Rio de Janeiro e São Gonçalo), além dos municípios no Interior do Estado do RJ onde existem sedes da UFF (Volta Redonda, Cachoeira de Macacu, Iguaba, Angra dos Reis, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua) ou em municípios próximos.
- 3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão observar os requisitos necessários ao atendimento da demanda descritos no item 5.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. Possuir redes credenciadas para exames laboratoriais de análises clínicas, mamografia de alta resolução, análise de citologia oncótica (Preventivo – Papanicolau), radiografia de tórax PA e perfil e avaliação oftalmológica.
- 5.3. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado.
- 5.4. Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver atualização, pelo método atualizado.
- 5.5. A avaliação oftalmológica deve consistir na consulta com anamnese, acuidade visual, com emissão de resultados/laudos impressos.
- 5.6. Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com devido registro nos órgãos competentes, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 5.7. Os serviços serão executados pela contratada conforme demanda da UFF a ser formalizada por meio de documento de encaminhamento de servidores.
- 5.8. A Contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.
- 5.9. A contratada deverá descartar corretamente os materiais utilizados pela sua equipe, assim como, os resíduos gerados durante os atendimentos em questão.
- 5.10. O material fornecido pela Contratada deverá atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados ao produto, cabendo a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- 5.11. Em face da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, a(s) empresa(s) será(ão) responsável(is) pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos a reciclagem.
- 5.12. Conforme especificado no item 1.5 a duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses.
- 5.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.14. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
- 5.15. A contratada deverá atender aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela ANVISA.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1. Considerado que os serviços serão prestados nas instalações da prestadora do serviço, a vistoria não se aplica para esta contratação.
- 6.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo de declaração do Anexo V do Edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada após firmado contrato de prestação de serviços, mediante reunião de planejamento entre o gestor do contrato da contratante e da contratada, e a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. A empresa contratada realizará exames laboratoriais de análises clínicas, mamografia de alta resolução, análise de citologia oncótica (Preventivo – Papanicolau), radiografia de tórax e avaliação oftalmológica.
- 7.2. A estimativa do quantitativo descrita no lote 1 pode sofrer decréscimo, tendo em vista a não obrigatoriedade da realização do exame periódico por parte do servidor.
- 7.3. Os serviços laboratoriais, ambulatoriais e de imagem, bem como o envio e a entrega para o paciente de seus respectivos laudos e resultados, serão de responsabilidade da Contratada, não sendo possível a utilização de recursos materiais, recursos humanos, bem como instalações e equipamentos da Contratante para este fim.
- 7.4. Os serviços laboratoriais, ambulatoriais e de imagem devem ser feitos nos municípios onde a UFF tem sede e no entorno.
- 7.5. A empresa contratada deve realizar o atendimento conforme o horário previamente agendado.
- 7.6. O atendimento do servidor poderá ser realizado apenas mediante a solicitação em documento específico emitido pela Universidade e a realização do exame deverá acontecer no período de 20 (vinte) dias a contar da data da solicitação dos exames.
- 7.7. Os resultados dos exames laboratoriais e avaliação oftalmológica devem ser entregues observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis. A mamografia de alta resolução, radiografia de tórax e citologia oncótica devem ser entregues observando o prazo de 10 (dez) dias úteis. Estes prazos referem-se ao envio do laudo físico para o servidor de forma impressa ou consulta on-line.
- 7.8. Para os exames de imagem, é necessário a entrega ao servidor da mídia, além do laudo do especialista, para posterior avaliação do corpo de saúde da UFF.

7.9. Os laudos (físicos e digitais/digitalizados) devem conter informações legíveis, sendo imprescindível a correta grafia do nome do servidor, SIAPE, nome, CRM e carimbo do médico examinador, conclusão do laudo e data de realização do exame.

7.9.1. A empresa contratada deve fornecer desjejum para os servidores após a coleta dos exames laboratoriais. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos exames devem passar por manutenção e calibração, conforme as suas especificidades, atendendo à norma NBR 15943:2011. No caso de impedimento na realização do exame por motivo de falha do equipamento, o agendamento deve ser direcionado para outro local que realize o exame no período contratual de modo a não impactar na prestação do serviço contratado. Apenas neste caso, os servidores afetados pela falha poderão ser reagendados de acordo com a disponibilidade dos mesmos.

7.10. A empresa contratada é responsável pelo fornecimento de recipientes para coleta de exames, recipientes com solução para acondicionamento dos exames, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante.

7.11. É responsabilidade da empresa contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302:2005 e 306:2004-ANVISA, sendo considerada falta grave passível de sanções administrativas o extravio ou perda do mesmo.

7.12. A programação dos exames será organizada pela CASQ, que comunicará à empresa contratada via e-mail, e convocará os servidores para realização dos exames necessários.

7.13. As Guias de Encaminhamento do servidor para realização dos exames serão emitidas pela UFF em formulário próprio.

7.14. A empresa contratada deve possuir escritório no Estado do Rio de Janeiro para facilitar reuniões de alinhamento do processo e organização do trabalho. Tais reuniões devem, preferencialmente, ocorrer na Reitoria da UFF, ficando a cargo da contratada os custos de deslocamento.

7.15. A demanda da UFF tem como base as seguintes características:

7.15.1. Os laudos e resultados de exames serão recebidos:

7.15.1.1. Pelo servidor, de forma impressa e/ou eletrônica, através de Nº de protocolo de entrega de resultado/laudo, conforme os prazos fixados no subitem 7.10.

7.21.1.2. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos laudos e resultados de exames em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.21.1.3. O(s) item(ns) será(ão) recusado(s):

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do FORNECEDOR ou no Termo de Referência;

b) Quando apresentarem qualquer inadequação durante a verificação de conformidade;

c) Em caso de dúvidas quanto à qualidade;

d) Caso a empresa entregue o serviço fora da especificação solicitada, arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, e se a UFF concordar, a empresa poderá fazer nova remessa para a substituição. O prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens de acordo com as especificações.

7.16. Os resultados e laudos de exames devem seguir as especificações e normas da legislação vigente e devem estar comprometidos com os prazos de entrega estabelecidos no presente Termo de Referência para a CONTRATADA.

7.17. Os laudos, resultados e imagens dos exames deverão ser entregues apenas para o servidor, de forma impressa e/ou eletrônica.

7.18. A CONTRATADA deverá designar, pelo menos, um colaborador administrativo (Preposto) durante todo o período do contrato, com o objetivo de implementar a execução do serviço junto à UFF, realizar todas as atividades administrativas concernentes à execução do objeto contratual, solucionar problemas identificados na prestação dos serviços e servir de canal de comunicação rápida e eficiente entre a CONTRATADA e a Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida - CASQ/GEPE.

7.19. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores da UFF convocados para a realização do Exame Médico Periódico. A CONTRATADA deverá informar o número da linha telefônica direta e do endereço eletrônico, conforme prazo especificado no cronograma de execução.

7.20. A convocação dos servidores para realização dos exames será responsabilidade da COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA CASQ/GEPE da UFF.

7.21. Caberá à CONTRATADA realizar todos os agendamentos e reagendamentos de datas e horários necessários dos servidores já convocados e confirmados.

7.22. A CONTRATADA deverá assegurar que as empresas que realizarão os exames laboratoriais, de imagem e as avaliações ambulatoriais irão disponibilizar os materiais, os equipamentos (inclusive os de proteção individual específicos para os profissionais de saúde), as ferramentas e os utensílios necessários, em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados, conforme prazo especificado no cronograma de execução.

7.23. Visando facilitar a mensuração dos serviços, a Contratada deverá entregar à COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA CASQ/GEPE:

7.24. Relação indicativa dos exames laboratoriais, de imagem e ambulatoriais efetivamente realizados por servidor anexando as guias de encaminhamento recebidas.

7.25. A avaliação de conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência será realizada pelo gestor do contrato.

7.25.1. Somente após a aferição, pelo gestor técnico do contrato, dos resultados de exames informados pela Contratada será realizado o aceite de cada entrega e o gestor administrativo tomará as providências necessárias ao pagamento da parcela atrelada a mesma.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os serviços serão acompanhados pela CASQ/GEPE.

8.2. Todo serviço realizado será submetido previamente à inspeção visual e documental realizada pela coordenação dos exames periódicos, cabendo a este o direito de recusar materiais ou serviços que apresentem algum defeito ou que não estejam de acordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da licitante.

8.3. A não garantia pela contratada de direitos trabalhistas assegurados pelas legislações vigentes, bem como a proteção à saúde dos trabalhadores e demais itens descritos no item 19.4 é considerada falta grave, sendo passível de sanções administrativas cabíveis para tal.

8.4. Para efeito de conferência e pagamento, as guias recolhidas e a planilha nominal por servidor contendo os exames realizados devem ser entregues à CASQ/GEPE mensalmente.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessários.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O quantitativo foi definido considerado o atual quadro efetivo de servidores ativos regidos pela Lei nº 8.112/1990 e de empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal lotados em todos os Campi e Reitoria da UFF;

10.2. Os quantitativos previstos poderão sofrer alterações visto que, conforme a Portaria Normativa SRH nº 4/2009, é facultado ao servidor a realização dos exames médicos periódicos, como também ficará a critério do servidor utilizar resultados de exames que venha a possuir, podendo vir a limitar-se o exame periódico apenas à avaliação clínica realizada pela CASQ/GEPE. Poderá também, sofrer alterações em virtude da nomeação de novos servidores e vacâncias.

10.3. A Empresa contratada ficará obrigada a organizar rede de serviços de saúde para a realização dos exames complementares necessários à avaliação clínica dos exames periódicos realizado pela CASQ/GEPE, devendo abranger todos os municípios de atuação da UFF, apresentados no item 3.2.

10.4. O quantitativo de profissionais e rede deve ser disponibilizado pela Contratada em número compatível com a demanda de modo a agilizar a execução dos serviços, respeitando os prazos máximos estipulados neste Termo de Referência.

10.5. Na fase de Habilitação, a licitante deverá enviar Declaração de que apresentará à UFF, a rede credenciada dos estabelecimentos que realizarão os exames médicos, previamente a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do certame.

10.5.1. Obrigatoriamente a Contratada deverá apresentar rede credenciada nos municípios do estado do Rio de Janeiro constantes no item 3.2.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à PROAD para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Pagar à Contratada somente pelos serviços efetivamente executados, independente da estimativa previamente estabelecida para cada item especificado;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI, da IN SLTI/MPOG N. 05/2017;

11.8. Ceder à CONTRATADA, logo após a habilitação, os endereços eletrônicos que serão utilizados durante toda a vigência do contrato para a comunicação;

11.9. Após o recebimento do endereço eletrônico, a UFF indicará à Contratada, através de arquivo eletrônico, o planejamento mensal da convocação dos servidores para os Exames Periódicos;

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.11. Mensalmente, após análise das guias de encaminhamentos assinados pelos servidores, a Contratada será autorizada a emitir as notas que deverão ser atestadas pelo Gestor da UFF quando do recebimento da planilha mensal indicativa dos exames realizados por servidor e respectivas guias recolhidas.

11.12. Ceder à contratada o arquivo eletrônico com a relação dos servidores, para fins do Exame Periódico. Será fornecido pela UFF à contratada arquivo com os dados: Nome, Sexo, Siape, Data de Nascimento, Cargo, Lotação e Grade de Exames.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. A contratada deverá possuir escritório no Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir o imediato atendimento quando solicitado pela contratante (podendo ser instalado até 60 dias após o início da execução do contrato).

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. A Contratada é responsável pelo correto descarte dos resíduos químicos e biológicos conforme legislação vigente.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: 11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.27. Iniciada a vigência do Contrato e após o envio do Planejamento Anual de Exames Periódicos, a Contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias o planejamento contendo o cronograma de execução dos serviços, com indicação dos prazos e datas para a convocação dos servidores. Os exames contratados deverão ser agendados prioritariamente para o turno matutino. Não será utilizado, sob nenhuma hipótese, agenda eletrônica da contratada, devendo os exames ser agendados diretamente entre a coordenação de exames periódicos e o prestador de serviço da empresa contratada;
- 12.28. A seu critério, a UFF poderá exigir dos empregados alocados para a prestação dos serviços, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em vigor;
- 12.29. A contratada deverá em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ata informar à CONTRATANTE o seu endereço eletrônico e telefone de contato do gestor que será usado para receber o arquivo eletrônico com os dados do dimensionamento do quadro de servidores;
- 12.30. Informar e manter informadas às suas unidades sobre a forma de encaminhamento dos servidores, que será por meio das Guias de Encaminhamento emitidas pela UFF;
- 12.31. Enviar para UFF listagem de comparecimento das unidades, no dia seguinte ao atendimento, que foram assinadas pelo servidor no ato do atendimento;
- 12.32. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- 12.33. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 12.33.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFF durante a vigência do contrato;
- 12.34. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório,

para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

15.10. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.11. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

15.15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.15.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.21. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.22. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.27. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais zeladores pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que

se fizerem necessários. 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. O prazo de validade;

17.5.2. A data da emissão;

17.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. O período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

17.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

17.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

17.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

17.16.4. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

17.16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------------	------------------	----------------------------------------------

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

19.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4, 20.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, subitem 20.2.2., descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou zeladores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para o lote em disputa.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do lote (compondo 12 meses de execução do Contrato).

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.6. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado e identificação do emitente, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação, e no qual comprove que realizou pelo menos 25% do quantitativo total previsto.

21.7. São considerados serviços equivalentes a prestação de serviços voltados para os exames ocupacionais, em particular os exames periódicos, de realização de exames em pessoas, que estejam expostos a riscos biológicos, químicos e/ou físicos, seguindo as orientações das normas regulamentadoras pertinentes.

21.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

21.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.12. A licitante deverá apresentar Declaração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), como documento de habilitação.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor do lote (Itens x Quantidade Anual = Valor total).

22.2. Tal valor foi obtido a partir da Pesquisa de Preços compondo a Planilha de Custos.

22.3 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do **CATSER** e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 De acordo o Decreto 7892/2013, Art. 7º § 2º: *“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”*

ANEXOS

II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

III - QUANTITATIVO POR UNIDADES DA UFF

IV - PROCEDIMENTO POR UNIDADES DA UFF

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Patrícia Paranhos de Oliveira Carneval

Chefe da DVPS/CASQ/GEPE

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fátima de Azevedo Loureiro

Coordenadora da CASQ/PROGEPE

Aprovo o Termo de Referência:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras

Pró Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 20/09/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550264** e o código CRC **81F05051**.